



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha

1

Sexta-feira • 22 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2683

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra do Rocha publica:

- **Decreto Nº 935 de 22 de Maio de 2020** - Estabelece medidas de restrição a circulação de pessoas em razão da pandemia mundial da Covid-19, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

DECRETO Nº 935 DE 22 DE MAIO DE 2020

**“ESTABELECE MEDIDAS DE
RESTRIÇÃO A CIRCULAÇÃO DE
PESSOAS EM RAZÃO DA
PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Decreto 915 e 916, ambos de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Rocha - BA adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 915/20 e 916/20;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Barra do Rocha - BA;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Barra do Rocha foi confirmado quatro casos de contaminação pelo COVID-19,

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pmbrr.barradorocha@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2.512, na data de 23.03.2020;

CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia da covid-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras,**

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência da pandemia da Covid-19 e do estado de calamidade pública declarada, fica restrito, por prazo indeterminado, e a partir da 00:00 (zero hora) do dia 22 de maio de 2020, com horário de funcionamento das 7hs às 19hs, o acesso ao território do Município de Barra do Rocha, que se operará da forma seguinte:

- I. O ingresso de veículos e pessoas no Município de Barra do Rocha fica restrito:
 - a) aos residentes ou domiciliados no Município;
 - b) aos que possuam ascendentes ou descendentes residentes no Município de Barra do Rocha, com posse de declaração por escrito do familiar residente no município;
 - c) para exercício e funcionamento dos serviços públicos essenciais ou atividades com funcionamento não afetado por outra medida municipal, bem como o acesso de funcionários públicos/privados com comprovação do vínculo laboral;
 - d) à ambulâncias, viaturas policiais e veículos de autoridades do poder executivo, legislativo e judiciário e outros afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

- e) ao ingresso de veículos de cargas de abastecimento dos estabelecimentos comerciais, bem como abastecimento de medicamentos e insumos médicos/hospitalares em farmácias e Secretaria de Saúde;
- f) para o exercício de atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tratamento e abastecimento de água;
- g) para o exercício de atividades atinentes a transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustível;
- h) para execução de Serviços funerários;
- i) para o exercício de atividades de Telecomunicações;
- j) para Serviços de Urgência/Emergência, tais como ambulância, Unidade Móvel SAMU, e afins;

II - Somente poderão ingressar no território do Município de Barra do Rocha as pessoas que estiverem fazendo uso de máscaras de proteção facial, inclusive de uso obrigatório pelos motoristas, passageiros, ciclistas ou pedestres;

III – Somente poderão ingressar no território do Município de Barra do Rocha, veículos portando de álcool em gel a 70%;

IV - Todas as pessoas que ingressarem no Município vindo de hospitais ou de outras localidades com casos confirmados de infecção/ transmissão comunitária da Covid-19, deverão obedecer ao isolamento e monitoramento (por 7 dias), a ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficapermitido o trânsito com destino a fazendas/sítios ou propriedades afins, através de escolta da barreira sanitária do Município até o local de destino, vedada parada entre o itinerário.

Art. 3º - Fica vedada a entrada de ambulantes no território do Município de Barra do Rocha.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição da saída de veículos e pessoas no município, salvo nas seguintes situações:

- a) para assistência médica/hospitalar, atividades essenciais como farmácias e outros serviços de saúde pública;
- b) para funcionários públicos/privados que trabalham em outro município com comprovação do vínculo laboral;
- c) para entrega de mercadorias, insumos ou medicamentos do comércio local para outras localidades;
- d) para Serviços de Urgência/Emergência, tais como ambulância, Unidade Móvel SAMU, e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.234.850/0001-69

Art. 5º - As medidas estipuladas neste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mediante alteração no cenário pandêmico.

Art. 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento deste decreto será realizada conjuntamente pela Vigilância Sanitária e Agentes da Guarda Municipal com apoio da polícia Militar e Civil.

§ 1º - Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública.

§ 2º - Denúncias poderão ser feitas pelos telefones abaixo:

- I – pelo celular/whatsapp da Vigilância Sanitária (73) 98866-3453;
- II - pelo celular/whatsapp da Guarda Municipal (73) 98851-6252;
- II - pelo celular da Polícia Militar (73) 98171-2220/98892-7289;
- IV - pelo celular/whatsapp do Disque COVID-19 (73) 98851-2446.

Art. 7º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto poderá ensejar a cassação imediata de licenças, alvará e autorizações municipais de funcionamento ou realização de evento e o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 8º - Os casos porventura omissos serão dirimidos pela Coordenação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – VISA.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, tornando sem efeitos o Decreto nº 934 de 20 de maio de 2020.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO ROCHA, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE MAIO DE 2020.

LUÍS SÉRGIO ALVES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ELIANE REGINA DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Maria Oliveira Bittencourt, s/nº - Centro - Barra do Rocha - Bahia - CEP: 45.560-000
Fone/Fax: (73) 3202-2196- E-mail: pabr.barradorocha@gmail.com